



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Impugnação ao Edital - PE nº 055/2019/SUPEL/RO

atendimento@eshr.adv.br <atendimento@eshr.adv.br>
Para: sigma.supel@gmail.com
Cc: alessandra@eshr.adv.br, vanessa@eshr.adv.br

12 de abril de 2019 14:09

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL**Equipe SIGMA****A/C Nilseia Ketes Costa – Pregoeira****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.059086/2018-15**

OBJETO: “Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, pa’ra atender ao Hospital Regional de Buritis - HRB e Laboratório de Fronteira - LAFRON, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezada Pregoeira, boa tarde!

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, encaminhamos, tempestivamente, impugnação ao edital supracitado.

Favor confirmar o recebimento deste. Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**CNPJ Nº 05.505.592/0001-17**

Esber & Serrate
Advogados Associados
OAB/RO 048/12

Larissa Ribeiro Andrade
(69) 99273-1832
(69) 3301-6650

Antes de imprimir, pense na responsabilidade social com meio ambiente 

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação

entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

4 anexos



2ª alteração.pdf
253K



Identidade Ana Cleide.pdf
196K



Identidade Josemar.pdf
332K



Impugnação.pdf
145K



ILUSTRÍSSIMA SENHORA NILSEIA KETES COSTA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.059086/2018-15

G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 05.505.592/0001-17, sediada à Rua Elias Gorayeb, nº 2804, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-874 em Porto Velho/RO, por intermédio de sua Representante Legal Sra. **JOSEMAR PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia 12/04/1979, portadora da Carteira de Identidade RG nº 649.911 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 635.273.832-04, vem a honrada e serena presença de Vossa Senhoria, com o acatamento costumeiro, com fulcro no artigo 18, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, bem como item 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Em conformidade com o Processo Administrativo acima epigrafado, foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório para contratação empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender ao Hospital Regional de Buritis - HRB e Laboratório de Fronteira - LAFRON, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais

vigente, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Ocorre que o instrumento convocatório contém lacunas e ilegalidades que devem ser sanadas, motivo pelo qual é oponente a presente impugnação, os quais serão melhores explanados em seguida.

II - DO DIREITO

II.1 - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Reza o artigo 18, do Decreto nº 12.205/2006, *in verbis*:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.”

O presente edital licitatório nº 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO traz em seu item 3º seguinte comando legal:

“3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, conforme art. 18 § 1º e § 2º do decreto Estadual nº 12.205/06.

3.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio e ou equipe técnica que elaborou o Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.3. As impugnações e ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente via e-mail: sigma.supel@gmail.com e deverá ser confirmado o recebimento pela Pregoeira ou ainda, poderá ser protocolado junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda-feira a sexta-feira, sito ao Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Central – Rio Pacaás Novos, no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271.” **(grifo nosso)**

Em consonância com o presente instrumento convocatório, a data para a abertura e recebimento das propostas fora previamente marcada para 17/04/2019 (quarta-feira). Assim sendo, tempestiva encontra-se a Impugnação ora apresentada, em razão de atender o lapso temporal devidamente normatizado, pois enviada em 12/04/2019 (sexta-feira).

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITAS

III.1 – DA ILEGALIDADE DE CONVOCAÇÃO PELA PREGOEIRA DURANTE A FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE MAIS DE UMA LICITANTE – SUBITEM 8.1.1. DO EDITAL

O subitem 8. do presente Edital contém a seguinte redação:

“8. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) CONVOCADOS PELA PREGOEIRA:

8.1. Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados, a Pregoeira:

8.1.1. Poderá convocar **todas as empresas** licitantes que estejam com as propostas dentro do valor estimado para contratação, **para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS**, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;”. **(grifo nosso)**

Ainda que o dispositivo mencione que serão convocadas somente as empresas que estiverem com as propostas dentro do valor estimado para contratação, não se pode considerar uma faculdade do pregoeiro em convocar mais de um licitante, sem qualquer amparo legal.

Em relação ao trâmite processual após a etapa de lances, especialmente no caso de pregão eletrônico, o art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentou o Pregão na forma eletrônica, estabelece que:

“Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

(...)

§5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.¹

Do *caput* do decreto federal, verifica-se que, encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em 1º lugar. Em sendo aceitável, examinará os documentos de habilitação do particular respectivo.

Posteriormente, de acordo com o §5º do Decreto Federal e §4º do Decreto Estadual, se o licitante classificado em 1º lugar for desclassificado ou inabilitado, a Administração deverá proceder à análise das ofertas subsequentes e a respectiva qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda o edital.²

Nessa acepção, ao comentar sobre o §5º, do art. 25 do Decreto nº 5.450/05, Joel de Menezes Niebuhr leciona que:

“(...) se a proposta de menor preço for desclassificada, o pregoeiro deve tomar em conta a proposta com o segundo menor preço, passando a analisar a aceitabilidade dela. E assim deve proceder, de modo sucessivo, de acordo com a ordem de classificação, até encontrar proposta que seja aceitável. (...) Se o licitante autor da proposta de menor preço não apresenta os documentos devidos ou apresenta documentos irregulares, impõe-se, por via de consequência, a inabilitação dele. Nessa situação, aplica-se o §5º do Decreto nº 5.450/02. (...) Isto é, se o autor da proposta de menor preço for inabilitado, o pregoeiro deverá requerer os documentos de habilitação do autor da proposta com segundo menor preço.³

¹Tal dispositivo é equivalente ao constante na Lei nº 10.520/02, art. 4º, inc. XVI, “se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”

²O art. 4º, inc. XVII, da Lei nº 10.520/02, estabelece que “nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço”.

³NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. 4. ed. Curitiba: Zênite, 2006. p. 342-350

A partir do procedimento descrito, deduz-se a impossibilidade de a Administração, ao final da etapa de lances, requisitar desde logo documentos de proposta e/ou de habilitação de mais de um licitante.

Em hipótese alguma o argumento de suposta "celeridade" do procedimento autoriza desvirtuar o procedimento descrito na legislação.

Nesse sentido, no Acórdão nº 558/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o Relator Augusto Nardes entendeu como ilegal a convocação simultânea de licitantes para apresentação de documentos, devendo o pregoeiro respeitar a ordem de classificação. Ainda, chamou essa medida (chamamento simultâneo) de "simples pressa administrativa". Vejamos:

"VOTO

(...)

8. **Em outra irregularidade anotada nos autos, o pregoeiro requisitou das dez licitantes mais bem classificadas a remessa via fax de suas respectivas propostas e documentação de habilitação.** Essa ocorrência gerou dois questionamentos. **Primeiro, observou-se que o chamamento simultâneo de licitantes não encontra expressa previsão no edital ou na lei de regência dos pregões eletrônicos (Lei 10.520/2002), nem foi devidamente justificado no processo.** Em segundo lugar, consta que, tendo solicitado os documentos de dez empresas, o condutor do certame concedeu apenas uma hora de prazo para a remessa dos documentos, disponibilizando apenas um aparelho para a transmissão. Esse prazo foi depois prorrogado por mais meia hora mas, mesmo assim foi considerado insuficiente pela empresa representante e pela unidade técnica.

9. **Quanto ao primeiro aspecto questionado, alegou o responsável que não houve prazo para a 'execução convencional dos procedimentos licitatórios', juntando a informação de que o pregão foi realizado em 23/12/2008.** Para o segundo questionamento, a alegação foi de que, no total, foi aberto prazo de três horas para o recebimento da documentação, considerando o interregno de tempo que precedeu a prorrogação do período inicial. Tal prazo seria suficiente, no entender do pregoeiro, considerando o tempo de dois minutos por licitante.

(...)

12. **O próprio chamamento simultâneo de dez empresas, para apresentação da documentação habilitatória, é ato que carece de absoluta fundamentação fática ou legal, e também editalícia. A simples pressa administrativa, que obviamente não cancela as**

normas e os princípios regedores da licitação pública, não é capaz sequer de explicar a adoção desse procedimento. A menos que se possa licitamente presumir que a imensa maioria dos licitantes de ordinário desatendem as condições de habilitação, o que não é verdade. O normal seria a presunção diametralmente oposta, ou seja, de que as empresas atenderiam aos requisitos. **Em face disso, é cristalino que o procedimento mais correto e seguro seria tratar com uma empresa por vez, seguindo a ordem de classificação advinda da fase anterior.** Note-se que a suposta premência administrativa estaria albergada, pois o pregoeiro dispunha de todo o período da tarde para processar o certame, sem a turbulência que se pode prever quando se chama uma dezena de empresas simultaneamente.

13. **Se do ponto de vista prático e fático não vislumbro uma única razão para a convocação simultânea das dez empresas, também sob a perspectiva legal o ato não encontra qualquer arrimo na legislação de regência do pregão eletrônico. Uma das inovações mais importantes trazidas pela introdução dessa modalidade foi justamente a de permitir o exame concentrado da habilitação na única empresa vencedora do pregão propriamente dito.** A meu ver, não há outra leitura possível do que prescreve o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002, segundo o qual "se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor." (Destacamos.)

Diante do julgamento descrito, em que pese a celeridade seja um princípio essencial à Administração, este não pode se sobrepor à lei, que não possibilita que a Administração proceda conforme estipulado em edital.

Aliás, conforme ponderado pelo Min. Rel. Augusto Nardes, essa prática configura mera "pressa administrativa". Assim, de acordo com o procedimento previsto no art. 25, §5º, do Decreto nº 5.450/05 e art. 25, §4º do Decreto Estadual nº 12.205/06, **apenas após a desclassificação ou inabilitação do licitante que se deve proceder com a convocação do licitante remanescente e não de vários, conforme entendimento do pregoeiro.**

Nessa mesma esteira, o Tribunal de Contas da União também julgou em outro Acórdão, a necessidade de convocação tão somente da empresa classificada em primeiro lugar, convocando a empresa remanescente apenas no caso de recusa da proposta ou inabilitação, evitando a convocação simultânea de outros licitantes:



Contratação pública – Pregão eletrônico – Licitação – Pregão eletrônico – Convocação inicial do licitante classificado em 1º lugar – Não aceitação da proposta mais bem classificada ou inabilitação – Convocação dos demais na ordem – Convocação simultânea – TCU

“[ACÓRDÃO] 9.3. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que nas futuras licitações, especialmente naquelas destinadas à aquisição de bens e serviços de informática: (...) 9.3.7. **observe, quando do exame das propostas após a fase de lances, o disposto no § 5º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 2005, de modo que o pregoeiro convoque, via sistema (chat), tão-somente a empresa classificada em primeiro lugar, sendo que, na hipótese de não-aceitação de tal proposta ou inabilitação da respectiva licitante, após os correspondentes lançamentos no sistema, somente nesse momento estará autorizado a convocar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, evitando-se, desta forma, a convocação simultânea de outras licitantes**”. (TCU, Acórdão nº 168/2009, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 16.02.2009.)

Pelo exposto, indispensável a exclusão da faculdade concedida ao pregoeiro no subitem 8.1.1. do edital, pela dissonância à legislação vigente.

III.2 – DO VALOR DEFASADO DE INSALUBRIDADE E VALOR DAS ÁREAS EXTERNAS EM DESCONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 213/17.

Verifica-se em consulta ao processo no sistema eletrônico, que a planilha de composição de custos referente ao Hospital Buritis, está com o valor de insalubridade de R\$ 378,00, valor este que se encontra defasado, considerando que hoje a insalubridade já é de R\$ 399,20.

No ANEXO VII – VALORES LIMITES DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA do Termo de Referência, apesar de constar que os valores estão conforme produtividades previstas na portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, observa-se quanto à tabela da ÁREA EXTERNA, em ambas as metragens, que os valores estão abaixo do estipulado pela portaria mencionada.

Valores estabelecidos de forma equivocada e abaixo do estipulado pelos instrumentos legais impossibilitam a apresentação de uma proposta com valores reais, em conformidade com o estimado pela Administração, bem como compromete de sobremaneira a competitividade do certame.

O Edital e seus anexos devem trazer de forma indubitável todos os custos para a execução dos serviços, de acordo com o estipulado pelas legislações vigentes atinentes ao

serviço, pois estes impactam diretamente nos custos a serem ofertados quando da apresentação da proposta de preços ainda na licitação.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, bem como amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

- a)** o acolhimento da Impugnação ora apresentada, na forma dos parágrafos §1º e §2º do artigo 18, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, bem como do item 3 do Edital;
- b)** a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;
- c)** a competente decisão sobre a presente impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d)** seja a presente impugnação processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 12 de abril de 2019.



G. JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ sob nº 05.505.592/0001-17
JOSEMAR PEREIRA
CPF 635.273.832-04

Inventário de documentos em anexo:

- Atos Constitutivos;



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ANA CLEIDE RIBEIRO BRAGADO, brasileira, solteira, nascida no dia 03/10/1979 na cidade de Guajará Mirim – RO, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03135401925 DETRAN/RO, CPF: 644.216.862-04, residente e domiciliada na Rua Elias Gorayeb, n.º 3072 – Apto 2, bairro Liberdade, nesta cidade de Porto Velho – RO, CEP-76803-874, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ: 05.505.592/0001-17, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob NIRE 11600091430, mediante as condições e cláusulas seguintes, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob denominação social de **G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, que é proveniente do acervo patrimonial da empresa **G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

A Sócia **ANA CLEIDE RIBEIRO BRAGADO**, declara transferir a título de venda 99% do capital social da sociedade no total de 198.000 (Cento e noventa e oito mil) cotas no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil) reais a sócia ingressante **JOSEMAR PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia 12/04/1979 na cidade de Querência do Norte – PR, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00336550930 DETRAN/RO, CPF: 635.273.832-04, residente e domiciliada na Rua Jamary, n.º 1713,



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:10 SOB Nº 11200704426.
PROTOCOLO: 180400002 DE 18/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803986420. NIRE: 11200704426.
G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Elaine de Souza
SECRETÁRIA-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Condomínio Riviera Residencial Clube. Apto 803, Bloco 1, bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho – RO, CEP-76.801-314.

O Sócio cedente declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade das cotas transferidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem das cessionárias nem da sociedade, dando-lhes, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito. o capital social ficará assim distribuído pelos sócios:

Sócios	Nº de cotas	Valor
JOSEMAR PEREIRA	198.000	R\$ 198.000,00
ANA CLEIDE RIBEIRO BRAGADO	2.000	R\$ 2.000,00
Total	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pela sócia **JOSEMAR PEREIRA**, isoladamente, com poderes e atribuições para todos os atos sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento conjunto, o Contrato Social de Constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:10 SOB Nº 11200704426.
PROTOCOLO: 180400002 DE 18/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803986420. NIRE: 11200704426.
G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Elaine de Souza
SECRETÁRIA-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

NIRE: 11600091430
CNPJ: 05.505.592/0001-17

ANA CLEIDE RIBEIRO BRAGADO, brasileira, solteira, nascida no dia 03/10/1979 na cidade de Guajará Mirim – RO, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03135401925 DETRAN/RO, CPF: 644.216.862-04, residente e domiciliada na Rua Elias Gorayeb, n.º 3072 – Apto 2, bairro Liberdade, nesta cidade de Porto Velho – RO, CEP-76803-874, é titular da empresa G. JP PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, inscrita na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11600091430 e no CNPJ: 05.505.592/0001-17, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **JOSEMAR PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia 12/04/1979 na cidade de Querência do Norte – PR, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00336550930 DETRAN/RO, CPF: 635.273.832-04, residente e domiciliada na Rua Jamary, n.º 1713, Condomínio Riviera Residencial Clube, Apto 803, Bloco 1, bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho – RO, CEP-76.801-314, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA = Primeira= do Nome e Sede

A sociedade girará sob denominação social **G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Elias Goraeyb, 2804 bairro Liberdade, nesta cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76803-874. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA = Segunda = do Capital

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Sócios	Nº de cotas	Valor
JOSEMAR PEREIRA	198.000	R\$ 198.000,00
ANA CLEIDE RIBEIRO BRAGADO	2.000	R\$ 2.000,00
Total	200.000	R\$ 200.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA = Terceira = do Objetivo Social

A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:
Limpeza em prédios e em domicílios (residenciais, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços):

construções de edifícios; instalação e impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de transportes de passageiros, locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de mudanças; serviços de microfilmagem; locação de automóveis sem motorista; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (ônibus, caminhões, reboques e similares); aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; serviços combinados para apoio edifícios, exceto condomínios prediais; imunização e controle de pragas urbanas; atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de piscinas, chaminés, de fornos incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e refrigeração de ar, máquinas industriais, ônibus, caixas de água e de gordura, vias públicas e privadas); atividades paisagísticas; fotocópias, lavanderias; tinturarias; toalheiros.

CLÁUSULA = Quarta = do Prazo de Duração

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, e teve seu início das atividades no dia 01/03/2003 no órgão competente.

CLÁUSULA = Quinta = das Deliberações Sociais

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, C/C/2002).

CLÁUSULA = Sexta = da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conf. Art. 1052 do Código Civil Brasileiro 2002.

CLÁUSULA = Sétima = da Administração.

A administração da sociedade será exercida pela sócia **JOSEMAR PEREIRA**, isoladamente, com poderes e atribuições para todos os atos sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA = Oitava = dos Lucros e Prejuízos

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:10 SOB Nº 11200704426.
PROTOCOLO: 180400002 DE 18/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803986420. NIRE: 11200704426.
G.J.P PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



Elaine de Souza
SECRETÁRIA-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo entretanto os sócios optarem pelo aumento de Capital, utilizando os lucros, e ou compensar os prejuízos futuros. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA = Nona = Designação de Administrador(es)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA = Décima = da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA = Décima Primeira = das Retiradas Pro Labore

A título de “pro labore”, somente os sócios, terão direito a uma retirada mensal, observando as disposições regulamentares pertinentes em vigor e que será levado a débito da conta Despesas Administrativas.

CLÁUSULA = Décima Segunda = da Dissolução da Sociedade

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA = Décima Terceira = da Declaração de Impedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA = Décima Quarta = do Foro



Fica eleito o foro de Porto Velho – RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA = Décima Quinta = das Declarações de Registro

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença de testemunhas que também assinam, sendo que a mesma ficará arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de Rondônia, (JUCER).

Porto Velho - RO, 13 de Setembro de 2018.

Testemunhas:

Anchiles Lima do Nascimento
CRC/RO-2412/O-6

Elineusa de Paiva S. Nascimento
Téc. em Contabilidade CRC/RO- 4960/O-0

Josemar Pereira
Sócia Administradora
Ana Cleide Ribeiro Bragado
Sócia

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:10 SOB Nº 11200704426.
PROTOCOLO: 180400002 DE 18/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803986420. NIRE: 11200704426.
G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



Elaine de Souza
SECRETÁRIA-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

OMP: 04913.9230001-44 - Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão
CEP: 76804-021 - Fone: (35) 3224-7444 - Porto Velho - RO
Escrivente Autenticada: Barbara Maria Marques - Inscrição: 10122
Mestre - Evênia Patricia Pinheiro de Barros - Diária Oficial de Oriberto
Clotilde de Oliveira Ferreira - Juizica Noveza Carolina - Poliana
Pereira Lobo - Valéria Ferreira Moreira

Tabelião: 2014 Carlos de Mello
Substituído: Cristiane Zanetti de Silva Guimarães

Seio Digital nº A3AEC29839-3D8FC, A3AEC29810-F4231 Contrato
validade em: www.tjro.jus.br/consulta_selo

Reconheço por verdadeira as assinaturas de ANA CLEIDE RIBEIRO
BRAGADO e JOSEMAR PEREIRA. Dou fé. "0113"

F72BS5WMV83780-12*

Porto Velho -RO, 17 de setembro de 2018 - 15:56:45h.

Em Teste da verdade.

Barbara Maria Mar Marques - Escrevente

Emolumentos: R\$17,74, Fuju: R\$3,54, Selo: R\$2,08, Fundep: R\$1,34

Fundimp: R\$1,34, Fumorpge: R\$1,34, Total = R\$27,38

VÁLIDO SOMENTE SE ASSINADO E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTÊNTICIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:10 SOB Nº 11200704426.
PROTOCOLO: 180400002 DE 18/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803986420. NIRE: 11200704426.
G.JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



Elaine de Souza
SECRETÁRIA-GERAL
PORTO VELHO, 21/09/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ANA CLEIDE RIBEIRO BRAGADO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 663651 SSP RO

CPF
 644.216.862-04

DATA NASCIMENTO
 03/10/1979

FILIAÇÃO

EDUARDA RIBEIRO BRAGADO

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03135401925

VALIDADE
10/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
23/12/1997

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Ana Cleide Ribeiro Bragado

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
19/12/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

Alton Polyo
ASSINATURA DO EMISSOR - RO

25044171060
RO701663839

DETRAN - RO (RONDONIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
886134590

COIBIDO PLASTIFICAR
886134590

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RO

NOME: JOSEMAR PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 000649911 SSP RO

CPF: 635.273.832-04 DATA NASCIMENTO: 12/04/1979

FILIAÇÃO: PEDRO PEREIRA SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 00336550930 VALIDADE: 08/11/2023 1ª HABILITAÇÃO: 25/06/1998

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: PORTO VELHO, RO DATA EMISSÃO: 09/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA Diretor Geral - DETRAN/RO

66256646269 R0706902701

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1753424788

PROIBIDO PLASTIFICAR 1753424788

3º Registro Civil e Tabelião de Notas
 TABELIONATO GENTIL
 Carlos Gomes, 2827
 B. São Cristóvão
 CEP 76804-021
 Tel. 3224-7444
 Porto Velho - RO

3 Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas
 Tabeião: José Genil de Silva Substituído: Cristiano Zomari da Silva
 CNPJ - 04.613.523/0001-64 - Av. Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão
 CEP - 76804-021 - Fone (69) 3224-7444 - Porto Velho - RO
 Escriventes Autorizados: Barbara Maria Mar Marques - Douglas da Cruz Magno - Emília Patrícia Parente da Santos - Eliete Cláudio da Oliveira - Gláuber de Oliveira Fontana - Jessica Neves Camilha - Polyana Azevedo Leite - Vinícius Henrique Martins

Selo Digital de Fiscalização A3AEG20119-007F2
 Confira validade em www.tir2.us.br/consulta_selo
 Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. *0113* 6902701A-429371-93*
 Porto Velho-RO, 28 de Novembro de 2018.
 Em Teste da Verdade.
 Barbara Maria Mar Marques
 Escrevente

Emolumentos: R\$2,54, Fuju: R\$0,51, Selo: R\$1,04, Fundep: R\$0,19, Fundimper: R\$0,19, Fumorgpe: R\$0,19, Total = R\$4,66

LIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º Registro Civil e Tabelião de Notas
 TABELIONATO GENTIL
 Carlos Gomes, 2827
 B. São Cristóvão
 CEP 76804-021
 Tel. 3224-7444
 Porto Velho - RO

3º Registro Civil e Tabelião de Notas
 TABELIONATO GENTIL
 Carlos Gomes, 2827
 B. São Cristóvão
 CEP 76804-021
 Tel. 3224-7444
 Porto Velho - RO

ESPAÇOS EM BRANCO



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Impugnação ao Edital - PE nº 055/2019/SUPEL/RO

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

15 de abril de 2019 08:38

Para: atendimento@eshr.adv.br

Atestamos o recebimento e informamos que a impugnação interposta será remetida ao setor requisitante dos serviços e responsável pela elaboração do termo de referência que deu origem ao certame.

att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações

